



EDITAL

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO NO ATENDIMENTO A DEMANDA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DE AMARAJI-PE

01.00 - PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de **Amaraji**, por ordem de seu Ilm^º Senhor Secretário de Saúde e a fim de atender as demandas existentes ao atendimento da demanda do tratamento fora de domicílio (TFD), **convoca** nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de transporte, que desejem participar e atendam as exigências abaixo mencionadas.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO NO ATENDIMENTO A DEMANDA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DE AMARAJI-PE**. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência a partir da data de assinatura do Contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 – A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.

03.02 – Caso havendo mais de 01 (um) interessado em prestar o serviço no mesmo item, será realizado uma rotatividade na execução do serviço entre os participantes credenciados de acordo com os quantitativos mensais.



04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 03 - FMS

Poder: 30 – Fundo Municipal

Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0013.2111.0000

Atividade: Manutenção do Programa TFD

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Entidade: 03 - FMS

Poder: 30 – Fundo Municipal

Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2119.0000

Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Amaraji e o(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Projeto Básico, contendo o modelo do credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 – Formulário de Inscrição de Credenciamento (**Anexo IV**);

05.01.05 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

05.01.06 – Modelo de Declaração que não é funcionário público no caso de pessoa física e que será responsável pelos seus atos ilegais (**Anexo VI**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:



06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.03 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.04 - Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.05 - Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

06.02.06 - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas ou jurídicas interessadas ocorrerá **de 06/02/2023 a 27/02/2023**, na Comissão de Licitação de Amaraji, localizada na Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 13:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados ocorrerá no dia **28/02/2023 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



À Comissão Permanente de Licitação
Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji - PE

PREFEITURA DE AMARAJI – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 001/2023

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULO NO ATENDIMENTO A DEMANDA DO
TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DE AMARAJI-PE**

NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

8.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



09.02 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.02.01 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, incluindo as digitais de primeiro e segundo graus, emitidas no site do TJPE.

09.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.03.02 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005) e posteriores alterações;

09.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09.03.05 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

09.03.06 – Alvará de Funcionamento

09.03.07 – Documento do veículo devidamente em dia com os órgãos fiscalizadores para efeito de assinatura do contrato;

09.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.05 - Proposta de Preços

09.05.01 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver



previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 - Documentação relativa à Habilitação de Pessoa Física.

09.08.01 - Documento oficial de identificação que contenha foto.

09.08.02 - Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

09.08.03 - Comprovante de residência.

09.08.04 – Documento do veículo, para efeito da assinatura contratual;

09.08.05 – Regularidade municipal junto a Secretaria de Finanças de Amaraji;

09.08.06 – O condutor deve ser devidamente habilitado, de acordo com o veículo do qual prestará o serviço.

09.08.07 – Declaração que não é servidor público ativo;

09.08.08 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.09 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.09.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso. Para isso será necessário sua participação no dia de proceder análise dos envelopes

09.10 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.



10.02 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - RECURSOS

12.01 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para entrega dos envelopes. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente. A publicidade será dada em Diário Oficial:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Rocha Pontual, 72 - centro, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Amaraji, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou



corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria de Saúde. Os impostos ficará a cargo do CREDENCIADO.

13.03 - O Município de Amaraji, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível em até 90 dias, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

13.04 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Amaraji e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Amaraji será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria demandante, cuja responsável pela fiscalização de execução é o secretário da pasta.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Amaraji aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O Município de Amaraji poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.



15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Amaraji, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Amaraji.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Município de Amaraji não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda pertinente.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Amaraji, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.



17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Amaraji, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado.

Amaraji, 31 de janeiro de 2023.

José Severo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Marcos Antônio de Andrade
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Maria Goretti Alves de Souza Silva
Secretária da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI E A EMPRESA/ PESSOA FÍSICA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.607.836/0001-75, situada à Rua Francisco Texeira, 169 – Centro – Amaraji – PE – CEP 55.515-000- PE, neste ato representado pelo Senhor RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 5211257- SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 904.775.614-20, residente e domiciliado na Rua Padre Vitorino, 62 – Centro – Amaraji – PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na Rua _____, nº ____, _____ – _____/____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de Pessoa Física e ou Jurídica, objeto do presente Contrato, obedecendo a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Amaraji, tem com base Credenciamento n.º 00XX/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO NO ATENDIMENTO A DEMANDA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DE AMARAJI-PE**, especificado no Projeto Básico (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Podendo ser prorrogado conforme necessidade municipal e por interesse público.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de R\$_____, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº xxx/2023, conforme determinado pela Secretaria demandante.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Secretaria de Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao município de Amaraji, assim como a segurança e vida dos passageiros, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - A locomoção para os locais solicitados é de inteira responsabilidade dos contratados;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as viagens requisitadas;

II - Comunicar em tempo hábil a data e horário das viagens;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.



§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Amaraji, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Amaraji.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Amaraji - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Amaraji, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº _____/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de AmaraJi com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Amaraji, de _____ de 2023.

Empresa
Nome/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CPL - AMARAJI

Folha nº _____

Rubrica

ANEXO III

PROJETO BÁSICO



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO ANEXADO NA PROPOSTA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME	
CAPACIDADE DO VEÍCULO	
TELEFONE (DDD)	CELULAR (DDD)
SITE/EMAIL	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
2.	PESSOA FÍSICA	
Nome Completo:		
Endereço comercial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
3.	PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:		CNPJ:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Representante:	Cargo:	
Profissão:	CPF:	
R.G:	Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Amaraji.

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário, conforme Publicação Oficial do Credenciamento nº 00X/2023, regulamento publicado nesta Secretaria, declarando sob as penas da lei que:



- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe, e;
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Atenciosamente

Responsável



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VINCULO PÚBLICO

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____.

DECLARA, para fins de cumprimento legais que não sou nem tenho vínculo público, e que estou ciente das responsabilidades criminais perante os órgãos de fiscalização.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)